



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



LEI MUNICIPAL Nº 3.334/2024
DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EXCETO SERVIDORES REGIDOS SOBRE FORMA DE PISO SALARIAL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata a Constituição Federal em seu Artigo 37 Inciso X, fica determinado nos termos desta lei a aplicação do índice do IPCA de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Reposição salarial de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos, pensionistas e empregados públicos

Art. 3º - O Valor de referência do ART. 29 da Lei Municipal nº 804/90 passa a ser R\$ 445,06 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

Art. 4º - Os efeitos desta lei não se aplicam aos Servidores públicos municipais que são regidos sobre forma de piso salarial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, RS, 17 de janeiro de 2024.

LEONIR KOCHÉ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK

Secretário da Administração e Coordenação Geral

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9ZM**P1K****6G2****8EJ**